



DECRETO Nº 17.822, DE 06 DE JUNHO DE 2.000

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 04.445-1/96;-----

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, aprovado pelo Decreto nº 16.679, de 03 de fevereiro de 1.998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º - As deliberações do COMDEMA serão referendadas por seu Presidente.

§ 3º - O Plenário decidirá por votação, quais as deliberações a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, através da Secretaria Executiva.

Art. 6º - (...)

§ 1º - Poderão ser constituídas, tantas Câmaras Técnicas quanto forem necessárias, com participação de membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, indicados pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Plenário, que contribuam decisivamente para o desenvolvimento dos trabalhos.

(...)

Art. 17 - (...)

I - Propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;

(...)

Art. 18 - (...)

§ 1º - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de 25% mais 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos conselheiros; após 30 (trinta) minutos, não havendo quorum em uma segunda convocação, o Presidente declarará que não haverá reunião.

(...)



Art. 20 – Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente e, posteriormente, por escrito à Secretaria Executiva.

(...)

Art. 22 – O Plenário deliberará sobre a exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas sem justificativa.

(...)

Art. 28 – Nos períodos de encaminhamento, terão direito à palavra apenas os conselheiros, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes.

(...)

Art. 41 – As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

(...)

Art. 61 – (...)

Parágrafo único – As entidades representadas deverão ser informadas, por escrito, sempre que se verifique ausência de representação por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) interpoladas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECHA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos